

EDITAL N.º 25/2025
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 26 de maio de 2025**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

---- **1) Aprovação da Ata n.º 02/2025.**

- - - **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE UM PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR - ARQUITETURA, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA PARA O ANO 2025, NO SETOR DE OBRAS PARTICULARES E LICENCIAMENTO, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO:**

1. Enquadramento e justificação da proposta

- a) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LGTFP), conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa de pessoal.

No caso vertente, essa necessidade não pode objetivamente ser satisfeita por recurso a reserva de recrutamento constituída no Município - na medida em que não existe - e corresponde a uma necessidade permanente, consubstanciando uma situação em que o recrutamento é imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento de obrigações na prestação do serviço público.

Estas obrigações, decorrem, designadamente, da necessidade de dar resposta eficaz às solicitações decorrentes da instrução dos procedimentos de controlo prévio e de outras

matérias ligadas ao urbanismo, pelo que se considera fundamental o recrutamento de um Técnico Superior (Arquiteto).

Neste contexto, foi identificado no mapa de pessoal do Município para o ano 2025 como imprescindível o recrutamento de 1 (um) trabalhador na categoria de Técnico Superior (encontrando-se assim previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho), para o desempenho de funções nas áreas funcionais no Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística.

- b) Ora, a 31 de dezembro de 2024, o Município de Gouveia não se encontrava em nenhuma das situações descritas no artigo 45.º da LOE 2025¹ que constituam impedimento à abertura de procedimento concursal (situação de saneamento ou rutura financeira).
- c) De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, na sua redação atual, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º da referida Lei pode iniciar procedimento para recrutar trabalhador por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou postos de trabalho em causa.

A aplicação do regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a «requalificação».

O exercício das competências atribuídas à entidade gestora do sistema de valorização profissional compete a uma entidade gestora da valorização profissional nas autarquias, relativamente aos processos de reorganização dos trabalhadores, a ser constituída no âmbito de cada área metropolitana ou comunidade intermunicipal.

No que se refere ao âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de valorização é, no caso do Município de Gouveia, o que corresponde à área da Comunidade Intermunicipal da Região Beiras e Serra da Estrela (CIMRBSE), sendo que o procedimento concursal próprio previsto para reinício de funções nos termos do regime de valorização, opera, em primeiro lugar, para os trabalhadores em situação de valorização no âmbito da área da comunidade intermunicipal.

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, as entidades intermunicipais

¹ Lei n.º 45-A/2024, de 31 dezembro de 2024, na sua redação atual.

assumem as funções da entidade gestora do sistema de valorização profissional nas autarquias locais.

Consultada a CIMRBSE, esta informou, em síntese, que até à presente data não está constituída como EGRA e que não dispõe de trabalhadores em reserva de recrutamento na área de recrutamento objeto da presente proposta.

- d) Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem nortear a atividade administrativa, justificam que o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único no âmbito do recrutamento aqui proposto, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, ao qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
- e) Os encargos com o recrutamento objeto da presente proposta estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Gouveia para o corrente ano, conforme informação da Divisão Financeira e de Aprovisionamento em anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante, com vista a dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, e ao n.º 1 do artigo 31.º da LGTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- f) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com os números 4 e 6 do artigo 30.º, ambos da LGTFP, o recrutamento para o posto de trabalho objeto da presente proposta encontra-se previsto no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados em vigor.

2. Da proposta em sentido estrito

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da LGTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e dos artigos 7.º e 11.º, todos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, **aprovar:**

a) A abertura de um procedimento concursal comum, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de:

1 (um) - Técnico Superior para desempenho de funções na área funcional de Arquitetura, no âmbito do Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística (Licenciatura em Arquitetura).

b) As condições em que o recrutamento se vai realizar:

1. **Habilitações profissionais:** Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional conforme resulta da caracterização constante no Mapa de Pessoal do Município para o ano 2025:
 - Técnico Superior - Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) - 581 – Arquitetura - Licenciatura prevista na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março e CITE (Cite-F/ 2013) 0731 – Arquitetura) sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
2. **Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:**
 - Carreira de grau de complexidade 3 - Técnico Superior, para desempenho das seguintes funções: “Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica”.
 - Área de formação: Arquitetura
3. **Posição remuneratória:**
 - **€1.442,57** (mil quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos) correspondente à posição remuneratória 1, nível remuneratório 16, em conformidade com a Tabela Remuneratória Única (TRU) em vigor.

3) Métodos de seleção:

Os Métodos de Seleção a utilizar, no procedimento concursal serão:

- **Prova de Conhecimentos (PC)** - Destinada a avaliar se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função;
- **Avaliação Psicológica (AP)** - Visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;
- **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, como método facultativo que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (**AC**);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (**EAC**).

Em conformidade com as disposições legais em vigor, por se mostrar inexecutável a aplicação dos métodos de seleção num único momento e também por razões de economia e eficiência do processo, a aplicação dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular);
- b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.

4) Prazo de apresentação das candidaturas:

Para os efeitos do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, propõe-se que seja estabelecido como prazo para apresentação de candidaturas 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura do procedimento na BEP (Bolsa de Emprego Público), sendo que nos termos do disposto no artigo 6.º da aludida Portaria, o referido procedimento deve tramitar através de plataforma eletrónica de recrutamento da autarquia, disponível em <https://recrutamento.cm-gouveia.pt>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte papel.

5) Publicitação do procedimento:

Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, o presente concurso será publicitado por aviso (extrato) na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na Plataforma Eletrónica de Recrutamento da Autarquia, disponível em <https://recrutamento.cm-gouveia.pt>.

6) Constituição de reserva de recrutamento interna

Para o efeito do disposto nos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, autoriza-se que o presente procedimento concursal, aqui identificado, se destine igualmente à ocupação futura de postos de trabalho, pelo que caso se verifique que a lista de

ordenação final contém um número de candidatos aprovados superior ao posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, válida num período de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.

7) Constituição do Júri:

Para os efeitos do disposto no artigo 7.º e nos termos do artigo 8.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, aprova-se a seguinte constituição:

- Presidente: Eng.º António Manuel Monteiro Mendes, Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Municipal e Obras Públicas do Município de Gouveia;
- 1.º Vogal efetivo: Eng.ª Lara Catarina Martins Teodósio, Chefe de Unidade de Gestão Urbanística do Município de Gouveia, que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo: Arq.º João Maria Almeida Lima Falcão Cunha, Técnico Superior a desempenhar funções da Unidade de Gestão Urbanística do Município de Gouveia;
- 1.º Vogal suplente: Eng.ª Célia Maria Sequeira Tavares Paixão, Chefe de Unidade de Gestão Ambiental de Infraestruturas, Mobilidade, Transportes e de Saúde Pública do Município de Gouveia;
- 2.º Vogal suplente: Eng.º Nuno Fernando Fonseca China Henriques, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Municipal e Obras Públicas do Município de Gouveia.

- - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC):

Considerando que:

- a) A Lei de Bases da Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), aprovada pela Assembleia da República, estabelece, no seu artigo 14.º, que os municípios têm a obrigação de elaborar o Plano Municipal de Ação Climática, alinhados com as estratégias nacionais e regionais, de modo a integrar de forma efectiva a mitigação e adaptação às alterações climáticas no plano municipal;
- b) A elaboração de um plano Municipal de Acção climática e fundamental para identificar, planear e implementar medidas que reduzam as emissões de gases com efeito de estufa, promovam a adaptação às consequências das mudanças climáticas e aumentem a resiliência das comunidades, da economia e dos ecossistemas;
- c) O Plano Municipal de Ação Climática permitirá alinhar políticas locais, nacionais e internacionais com os compromissos do Acordo de Paris e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), assegurando um desenvolvimento sustentável

equitativo e ambientalmente responsável.

Neste sentido, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a proposta de Plano Municipal de Ação Climática de Gouveia**, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (adiante CPA), **para que seja submetido a um período de consulta pública durante 30 dias**, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA.

Findo esse prazo, ponderados os eventuais contributos e sugestões recolhidos, a referida alteração ao projeto será novamente submetido a deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências e atribuições previstas no disposto das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea k), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para, em caso de aprovação, posterior submissão à Assembleia Municipal de Gouveia nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Por fim, em caso de aprovação dos citados órgãos executivo e deliberativo, nos termos do disposto no artigo 139.º do CPA, deverá a versão final do Plano ser objeto de publicitação no Diário da República (apenas das alterações /modificações).

- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE INTENÇÃO DE DENÚNCIA DO CONTRATO QUE ATRIBUIU O DIREITO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 5 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:

Nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, datada de 14 de março de 2022, foi atribuído, a título precário, o direito de utilização e exploração da Loja n.º 5 do Mercado Municipal, através de ajuste direto, à empresa Ourivesaria Ferreira & Oliveira Lda., pessoa coletiva n.º 502 678 151, representada pela Sr.ª Isabel Maria Ferreira de Oliveira, ficando a mesma responsável pelo cumprimento dos prazos de início de atividade e por assegurar a regularidade do seu exercício (diária e no horário de funcionamento do mercado municipal),

conforme decorre do respetivo contrato, celebrado em 21 de março de 2022, que formalizou a referida adjudicação.

Assim, a referida adjudicatária deveria, de acordo com as alíneas a) e j) do ponto 9.1 do aludido contrato, manter o referido estabelecimento em funcionamento “(...) diariamente, doze meses por ano, praticando o horário de funcionamento definido para o Mercado Municipal (...)”, e (...) cumprir as normas legais e disposições regulamentares (...).

Sucedo, porém, que se verificou o reiterado incumprimento da obrigação contratual da abertura do estabelecimento no horário estabelecido para funcionamento do Mercado Municipal, ao qual acresce a circunstância da referida loja não dispor de fornecimento de energia elétrica há pelo menos 6 meses.

Sendo assim, considera-se não estarem neste momento reunidas as condições necessárias para que, no sentido da melhor prossecução do interesse público, se possa manter a execução do referido contrato, cujos efeitos podem ser denunciados por escrito, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, de acordo com a cláusula número 6.2. do aludido contrato.

Nesse contexto, nos termos do edital afixado nos locais de estilo e da notificação registada com aviso de receção com o número 00731, datada de 25 de março de 2025, da qual tomou conhecimento em 01 de abril, foi solicitado à Sr. Isabel Maria Ferreira de Oliveira, em representação da empresa Ourivesaria Ferreira & Oliveira Lda., que, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciasse sobre a intenção de denúncia do referido contrato, o que não sucedeu até à presente data.

Assim, em face do que acima se expôs, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da cláusula 6.1 e alínea a) da cláusula 6.2 do aludido contrato, denunciar o mesmo, cuja produção de efeitos deve ocorrer 60 dias após a notificação da presente deliberação, devendo a empresa Ourivesaria Ferreira & Oliveira Lda., sequencialmente, proceder à devolução do imóvel e de todos os equipamentos constantes da lista de inventário nele presentes, no estado em que estes se encontravam no momento da celebração do contrato.

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do

artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a intenção de denúncia do contrato celebrado com a empresa **Ourivesaria Ferreira & Oliveira Lda.**, contribuinte n.º 502 678151, relativo à adjudicação do direito de utilização e exploração da Loja 5 do Mercado Municipal de Gouveia, nos termos do disposto na cláusula 6.1 e da alínea a) da cláusula 6.2 do aludido contrato, devendo a mesma, depois de devidamente notificada do teor da presente deliberação, cuja produção de efeitos deve ocorrer 60 dias após a sua notificação, proceder à devolução do imóvel e de todos os equipamentos constantes da lista de inventário nele presentes, no estado em que estes se encontravam no momento da celebração do contrato.

- - - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 4º ANO DA EB1 DE LAGARINHOS AO EXPLORATÓRIO DE CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE COIMBRA E JARDIM BOTÂNICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA:

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 4º ano da EB1 de Lagarinhos, do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo a Coimbra ao Exploratório de Centro de Ciência Viva de Coimbra e Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, no dia 13-06-2025, tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de:

- ✓ Proporcionar aos alunos o contacto com a natureza e diferentes espécies de plantas e animais.
- ✓ Reconhecer a importância da ciência para a sociedade.
- ✓ Experimentar vivências relacionadas com a ciência.
- ✓ Promover o conhecimento do mundo que nos rodeia.

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 60265

3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL E MERCADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025:

Considerando que os feirantes que realizam a Feira Semanal de Gouveia e Mercado Municipal, manifestaram vontade de que a Feira Semanal de Gouveia se realize no próximo dia 19 de junho, quinta-feira, apesar de ser Feriado Nacional;

Considerando que essa intenção foi objeto de parecer positivo pela Associação de Feirantes das Beiras, que se pronunciou no sentido da feira se realizar no seu dia habitual independentemente de ser feriado;

Considerando que o deferimento do pedido em epígrafe pode ser equacionado no n.º 2 do artigo 8.º do **Regulamento das Feiras e da Venda Ambulante do Concelho de Gouveia em vigor**, que dispõe que *"(...) Quando o dia pré-estabelecido para a realização da feira semanal em Gouveia coincida com feriado, aquela realizar-se-á no dia seguinte, podendo no entanto a Câmara motivos devidamente justificados e ouvida a Associação Comercial e de Feirantes determinar o dia concreto da sua realização, o que divulgará através de aviso ou edital (...);*

Face ao acima exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a realização da Feira Semanal e abertura do Mercado Municipal tenham lugar no próximo dia 19 de junho, quinta-feira**, devendo, em consequência, proceder-se à elaboração do respetivo Edital Público e outros de igual teor a afixar nos lugares de estilo, anunciando a data da realização da mesma.

4. OBRAS

- - - 4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, A ADJUDICAÇÃO AO CONCORRENTE IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, LDA., REFERENTE À EMPREITADA “PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TROÇOS DE ESTRADAS/ARRUAMENTOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE GOUVEIA”, APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RESPETIVA DESPESA E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO:

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do **Relatório Final** da empreitada **“PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TROÇOS DE ESTRADAS/ARRUAMENTOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE GOUVEIA”**, em conjunto com os documentos que compõem o processo de concurso, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP e, consequentemente, **aprovar a adjudicação da empreitada ao concorrente que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa “Irmãos Almeida Cabral Lda.”**, autorizando deste modo a realização da respetiva despesa pelo valor de 315.288,97€ (trezentos e quinze mil e duzentos e oitenta e oito euros e noventa e sete cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

- - - 4.1.1) APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ESCRITO:- Para cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código da Contratação Pública e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da minuta do contrato escrito respeitante à Empreitada de **“PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TROÇOS DE ESTRADAS/ARRUAMENTOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE GOUVEIA”**, nos termos e de acordo com o documento que se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para marcar a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, bem como dar poderes à oficial público, Regina Maria

Mota Nogueira, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Gouveia e ao Senhor Presidente da Câmara para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 60157

- - - - 4.2) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:



a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo n.º 01/2022/115 – Requerente: Nascimento das Neves, Imóveis Lda. – Proposta notificação da requerente, da intenção de ser declarada a caducidade, do processo, após a audiência prévia de interessados.

- Processo n.º 01/2021/17 – Requerente: Niklas David Völker – Proposta notificação do requerente, da intenção de ser declarada a caducidade do processo, após a audiência prévia de interessados.

Face ao exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proferir a intenção de declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados**, de acordo com o previsto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

- - - - 4.3) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos

termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

O processo infra identificado contem a seguinte proposta elaborada pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo n.º 01/2021/130 – Requerente: Daniela Marisa Ferreira Bento Ferreira – “Tendo já decorrido o mencionado período da audiência prévia sem que tenha havido qualquer declaração ou apresentação de documentação encontram-se reunidas as condições regulamentarmente estabelecidas para a declaração de caducidade do presente processo”.

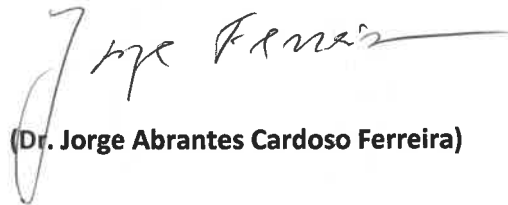
Face ao exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **declarar a caducidade do procedimento supra referenciado**, de acordo com o previsto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8

de janeiro.

--- Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 29 de maio de 2025

O Vice-Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)

